

LEI N° 6236, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

ACRESCENTA § 3° AO ARTIGO 3° DA LEI N° 5086, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado o § 3° ao artigo 3° da Lei n° 5086, de 10 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art.3°.....
.....
.....

§ 3° - Fica outorgado à Secretaria Adjunta da Fazenda - SEAFA a realização de movimentações financeiras provenientes do Fundo Municipal do Idoso, realizadas por meio eletrônico ou não."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de setembro de 2017.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei n° 153/17, de autoria do Vereador Edson Leonardo Monteiro - Léo Contador)